

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2013

Requeiro a Comissão Executiva na forma estabelecida pelo Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, no sentido de enviar a esta Casa Legislativa informações pertinentes sobre a Seleção Pública para provimento de cargos de Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria de Saúde, em especial quanto aos itens abaixo relacionados:

1. Indicar os aprovados convocados. Apresentar comprovação da convocação, bem como sua designação de exercício. Caso não haja, apresentar justificativa.
2. Apresentar cronograma de futuras convocações. Caso não haja previsão, apresentar justificativa.

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

## JUSTIFICATIVA

O ingresso no serviço público tem como regra o disposto no Art. 37 da Constituição da República, com ênfase para o seu inciso IV que dispõe “ durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;”

Há, ainda que se lembrar que a mesma constituição afirma, em seu art.196, que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” E tanto é assim que o art.197 traz a seguinte redação: “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Desta forma, como membro de um poder que tem como função típica a fiscalização, não posso deixar de cumprir o papel de acompanhar o desenvolvimento das atividades de um serviço público essencial que é o sistema de saúde municipal, com o agravante da “possibilidade da ocupação desordenada dos postos de trabalho.

Não é demais lembrar que a jurisprudência pátria tem reconhecido o direito subjetivo a vaga ao concursado em detrimento de contratações temporárias.

Com o presente pedido de informação, não pretendo outra coisa se não que esta Casa e a população interessada, possam ter instrumentos para cobrar o padrão de qualidade anunciado pela publicidade oficial veiculada.

Câmara Municipal do Recife,

de março de 2013.

**PRISCILA KRAUSE**

Vereadora Recife  
Democratas

# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

---

**RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**